



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro -Caixa Postal: 89-13630-082

Fone (19) 3561.2811

e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

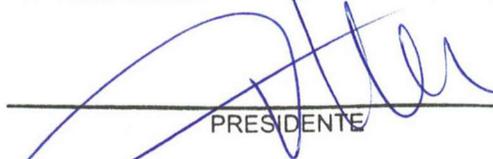
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

INDICAÇÃO

Nº 312/2024

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões 25 / 03 / 24


PRESIDENTE

Considerando que a Síndrome de Down (SD) ou trissomia do cromossomo 21 é uma alteração genética causada por um erro na divisão celular durante a divisão embrionária. Os portadores da Síndrome, em vez de dois cromossomos no par 21 (o menor cromossomo humano), possuem três;

Considerando que apesar da origem da SD ser desconhecida, ela é a alteração cromossômica mais comum em humanos, e seus portadores apresentam comprometimento intelectual e características físicas próprias, como os olhos oblíquos, o rosto arredondado, as mãos menores, entre outras;

Considerando a Proposição ora apresentada, esta cria a “Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Síndrome de Down” no Município do Pirassununga com a finalidade de garantir uma maior inclusão social justamente para as pessoas com esse tipo de deficiência;

Considerando que o objetivo é oportunizar dignidade, seja para fins de identificação, seja através de prioridade e acessibilidade no atendimento aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social, sempre a favor da inclusão, do tratamento justo e da garantia da cidadania e da humanização.

Nestas condições, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, a aplicação do Anteprojeto de Lei em anexo, que Institui a “Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Síndrome de Down” no Município de Pirassununga, vista mais uma opção e cuidados na forma de tempo, aos que tanto precisam ser assistidos com atenção.

Sala das Sessões, 25 de março de 2024.



João Henrique Trevillato Sundfeld - “João do Sal Filho”
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro -Caixa Postal: 89-13630-082

Fone (19) 3561.2811

e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANTEPROJETO DE LEI

“INSTITUI A CARTEIRA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM SÍNDROME DE DOWN NO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO. 1º - Fica instituída a “Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Síndrome de Down” no Município de Pirassununga.

ARTIGO. 2º - A “Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Síndrome de Down” deverá:

I - Ser opcional e gratuita;

II - Ter validade mínima de 5 (cinco) anos; e

III - Ser solicitada através de requerimento, assinado pela Pessoa com Síndrome de Down ou por seu representante legal, conforme o caso.

ARTIGO. 3º - O requerimento de que trata o art. 2º deverá estar acompanhado de relatório ou laudo médico confirmando o diagnóstico da Síndrome de Down, com a devida classificação da doença (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações acerca da Pessoa com Síndrome de Down:

I - Nome completo;

II - Filiação;

III - Local e data de nascimento;

IV - Número da carteira de identidade civil (RG);

V - Número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

VI - Tipo sanguíneo;

VII - Endereço residencial completo;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro -Caixa Postal: 89-13630-082

Fone (19) 3561.2811

e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

VIII - Número de telefone;

IX - Fotografia no formato 3 cm (três centímetros) x 4 cm (quatro centímetros);

X - Assinatura ou impressão digital; e

XI - Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador.

ARTIGO. 4º - O Órgão Municipal competente deverá emitir a “Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Síndrome de Down” no prazo de 30 (trinta) dias, após a data de recebimento da documentação exigida.

Parágrafo único. O Órgão Municipal competente deverá recepcionar, cadastrar e validar a documentação exigida para a obtenção da Carteira de que dispõe esta Lei.

ARTIGO. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei devem correr por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, 25 de março de 2024.

João Henrique Trevillato Sundfeld - “João do Sal Filho”
Vereador